PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 026/2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.836/17 PARA INSTITUIR O *DIA MUNICIPAL DA POESIA* NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Arcos, no dia 03 de dezembro o ***"Dia Municipal da Poesia",*** que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 13 de novembro de 2024.

JOSÉ CALIXTO DA FONSECA
Vereador

Arcos, 13 de novembro de 2024.

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 026/2024

Encaminho aos nobres colegas Edis desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei Municipal Nº. 2.836/17 para instituir o *DIA MUNICIPAL DA POESIA* no Município de Arcos/MG.

A poesia é uma forma de expressão artística que tem o poder de unir as pessoas, promover a reflexão e o pensamento crítico, além de celebrar a diversidade cultural e linguística de uma comunidade, podendo ainda ser um instrumento eficaz para promover a educação, a criatividade e a sensibilidade estética do ser humano, desde a criança até o idoso.

Sendo assim, o Dia Municipal da Poesia pode ser uma oportunidade para envolver a comunidade em atividades culturais e artísticas a partir da realização de concursos de poesias, saraus e leituras de poesias em locais públicos e escolas, realização de oficinas de poesias, festival de poesias, implantação de murais de poesias em espaços públicos, dentre outras atividades, sendo que o Município poderá realizar parceria com a ALARC – Academia de Letras de Arcos para a realização das ações mencionadas anteriormente.

Por fim, a data escolhida justifica-se pelo fato de ter sido a data em que foi fundada a Academia de Letras em Arcos, entidade esta que está totalmente ligada a atividades relacionadas ao tema.

Sendo assim, submeto à apreciação e aprovação dos nossos pares o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

JOSÉ CALIXTO DA FONSECA
Vereador